



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

CONTRATO Nº 057/2025

Processo Licitatório Nº 041/2025 – Adesão Nº 002/2025 (Numeração do Município)

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: CONCÓRCIO CIS CAPARAÓ

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG A EMPRESA C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EM DECORRENCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO CIS CAPARAÓ:

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr José Miranda Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 032.762.526-00 domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ/MF Nº 21.812.728/0001-98 com sede na R CAETANO FLORA , Nº 23, Bairro CENTRO, Cidade de Manhumirim, Estado: MG , CEP: 36970000 , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARMINDO NUNES DE ALMEIDA, E-MAIL INSTITUCIONAL: cnadistribuidorademedicamentos@gmail.com - TELEFONE: (33)99999-5450, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 035/2024 modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2024e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos genéricos, similares, Injetáveis com base no maior desconto percentual (%), constantes da Tabela CMED de preços de medicamentos – preço de fábrica (PF), emitida pela Câmara de Regulação do mercado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Medicamentos – CMED / Secretaria Executiva / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Processo Nº 035/2024, Pregão eletrônico Nº 006/2024 do Consórcio Cis Caparaó.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 035/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024 do Consórcio Cis Caparaó, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) conforme a Demanda do município solicitada na Intenção de Participação ao Registro de Preços, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	MEDICAMENTO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 500.000,00	71,10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 500.000,00	66%
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$500.000,00	27%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 500.000,00	25%
----	--	----------------	-----

2.2 A tabela está disponível no Portal do Governo Federal, ou acessando pelo link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/CMED/precos> , devendo ser considerada da seguinte forma:

2.3 Deverá ser considerado como referência para desconto os valores constantes na PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG);

2.4 Se após concedido o desconto e o preço final do medicamento for superior aos preços praticados no Banco de Preços do Estado de MG o licitante obriga-se vender o medicamento no mesmo valor praticado por este órgão, ou na ausência deste, pelo Banco de Preços da União, em observância ao princípio da economicidade e vantajosidade.

2.5 Deverá ser considerada a alíquota de ICMS 18%, destinada aos estados de AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002);

2.6 A Prefeitura Municipal CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Setor de Compras, fiscalizará os descontos ofertados pela vencedora do certame para comprovação de que os mesmos estão segundo conforme determina;

2.7 O objeto acima mencionado encontra-se especificado mediante o Termo de Referência constante neste edital independente de transcrição, observando-se o que segue:

2.8 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no Termo de Referência, a qual faz parte integrante do Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.9 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas;

2.10 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Obs.: Valor não poderá ser superior ao Valor informado na Manifestação de interesse inicial enviada pelo município. Observar PLANILHA UNIFICADA anexo V do edital.

2.11 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.12 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 As contratações decorrentes da Ata de registro de preço, tem como objeto do presente o **fornecimento contínuo**, e neste caso **é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual.

3.3 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto em casos de imprevisibilidade.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

6.2 Indicamos as seguintes dotações: 02.05.01 10.301. 0025.2056 339030-00 Ficha 672 – Fonte 1.500.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Efetuar a entrega dos itens licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a CONTRATANTE.

7.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da CONTRATANTE, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto licitado, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços/compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.2 a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na execução do objeto licitado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo Licitatório nº 035/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/Minas Gerais ou do respectivo Município Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que

surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Manhuaçu/MG, 01 de abril de 2025.

JOSÉ MIRANDA BARBOSA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CONTRATANTE

C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CARMINDO NUNES DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: